

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “A INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL”¹

REVIEW OF THE ARTICLE ENTITLED “CONSTITUTIONAL INTERPRETATION AND ITS REFLECTIONS ON CONSTITUTIONAL MUTATION”

Recebido: 20/07/2022 | Aceito: 09/08/2022 | Publicado: 25/08/2022

Fernando Augusto Thomaz Cruz²

 <https://orcid.org/0000-0001-5011-3685>

 <http://lattes.cnpq.br/2125247481562081>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: cruzfth@gmail.com

Resenha da obra:

SIMEÃO, Álvaro Osório do Valle; OLIVEIRA, Ludmilla Esteves de; REGIS, Eduardo Jhonny Lustosa. A interpretação constitucional e seus reflexos na mutação constitucional. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XI, Vol.XI, n.41, jul./dez., 2020.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A interpretação constitucional e seus reflexos na mutação constitucional”. O artigo é de autoria de: Álvaro Osório do Valle Simeão; Ludmilla Esteves de Oliveira; Eduardo Jhonny Lustosa Regis. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico "Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros", Ano XI, Vol.XI, n.41, jul./dez., 2020.

Palavras-chave: Interpretação. Constitucional. Mutação. Constituição. Estado.

Abstract

This is a review of the article entitled "Constitutional interpretation and its reflections on constitutional mutation". This article is authored by: Álvaro Osório do Valle Simeão; Ludmilla Esteves de Oliveira; Eduardo Jhonny Lustosa Regis. The article reviewed here was published in the journal "Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros", in Year XI, Vol.XI, n.41, jul./dec., 2020.

Keywords: Interpretation. Constitutional. Mutation. Constitution. State.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A interpretação constitucional e seus reflexos na mutação constitucional”. Este artigo é de autoria de: Álvaro Osório do Valle Simeão; Ludmilla Esteves de Oliveira; Eduardo Jhonny Lustosa Regis. O artigo aqui

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

resenhado foi publicado no periódico "Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros", Ano XI, Vol.XI, n.41, jul./dez., 2020.

Quanto aos autores do artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre cada autor.

O primeiro autor é Álvaro Osório do Valle Simeão, Doutor em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB; Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB; Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes – RJ; Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí; Advogado Geral da União. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1603916573234996>.

A segunda autora é Ludmilla Esteves de Oliveira, graduada em Direito pela Faculdade Processus, em Serviço Social pela Universidade de Brasília e MBA em Gestão de Projetos pela Escola de Administração e Negócios. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6084463425807236>.

O terceiro autor é Eduardo Jhonny Lustosa Regis, graduando em Direito pela Faculdade Processus. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2402919033910010>.

O artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, A interpretação constitucional e seus reflexos na mutação constitucional, Considerações finais e Referências.

No trabalho em tela, os autores buscam trazer reflexões sobre a interpretação constitucional e o que isso pode produzir na mutação constitucional. As ponderações são feitas tendo como hipótese que o desvio do cuidado com os limites principiológicos e semiológicos influenciarão diretamente na interpretação da Constituição (BRASIL, 1988), bem como na mutação constitucional. A partir disso, tendo como base a dificuldade de interpretar o texto constitucional, houve considerações sobre a hermenêutica e a repercussão que podem ser causadas pela não observância dos limites na interpretação constitucional.

O artigo possui como tema: "A interpretação constitucional e seus reflexos na mutação constitucional". Discutiu e respondeu o problema: "como a interpretação constitucional pode interferir na mutação constitucional". Partiu da hipótese "de que a inobservância de limites principiológicos e semióticos na interpretação constitucional impacta diretamente na realização da mutação constitucional".

O estudo citado apresenta objetivo geral e objetivos específicos. O objetivo geral é: "analisar quais são os reflexos da interpretação constitucional para a mutação constitucional". Os objetivos específicos foram: "permitir uma reflexão sobre a arte de interpretar a Constituição (BRASIL, 1988); demonstrar as dificuldades existentes no exercício interpretativo do texto constitucional; e apresentar os impactos gerados pela inobservância de limites na interpretação constitucional".

O estudo tem impacto para os juristas, pois influencia diretamente a sua função. Para a ciência é significativo por incentivar a discussão sobre o tema. Acrescenta valor para a sociedade, uma vez que a interpretação constitucional deve ter compromisso com as expectativas do povo e seu momento na história.

A metodologia utilizada no artigo analisado consistiu na pesquisa teórica e bibliográfica de estudos acadêmicos e de livros teóricos de estudiosos da área,

autores renomados e a própria Constituição Federal (BRASIL, 1988). A fonte de pesquisa para estruturar o artigo foi o *Google Acadêmico*. Foram selecionados três artigos acadêmicos, partindo da expressão "Mutaç o Constitucional e Interpretaç o Constitucional", e outro artigo cient fico, cuja origem   de um grupo de pesquisa em Direito Constitucional, al m de mais dois livros acad micos.

A base do ordenamento jur dico   a norma, e tem como seu pilar principal a Constituiç o (BRASIL, 1988), que d  todo o suporte necess rio capaz de corroborar a aplicaç o das leis hierarquicamente inferiores. A Constituiç o (BRASIL, 1988) brasileira   r gida e formal, e sua alteraç o exige um processo legislativo complexo e lento. Diante disso, a interpretaç o do texto constitucional   uma alternativa vi vel para se adequar diante de novas realidades.

As circunst ncias hist ricas passam por constantes mudanç as, e muitas t m origem em processos de transformaç o social. A interpretaç o constitucional   respons vel pela evoluç o e pela atualizaç o dos significados que a redaç o constitucional traz em seu bojo. Com isso, o arcabouço legal n o   estanque, mas vivo e din mico, capaz de se adequar conforme a realidade presente.

Isso posto, o caminho utilizado para uma atualizaç o do entendimento da letra da Carta Magna (BRASIL, 1988)   a mutaç o constitucional.   uma via adequada para driblar a morosidade da modificaç o do entendimento constitucional por meio do processo legislativo. Sua definiç o   a mudanç a do sentido do texto da Constituiç o (BRASIL, 1988) para que esteja de acordo com a realidade que teve origem em transformaç es e demandas sociais, contudo sem a expressa alteraç o de sua redaç o.

No contexto brasileiro, s o os ju zes, em casos reais, que interpretam objetivamente o texto constitucional. Para que aconteça a compreens o da lei   necess ria a pr tica, ou seja, a aplicaç o da norma no estudo de cada caso em suas nuances, que possibilitar  a concretizaç o do of cio interpretativo. Dessa forma, o juiz estreita a separaç o entre o teor da regra e a especificidade na individualizaç o de cada situaç o. Por fim, na atividade hermen utica n o   poss vel separar a compreens o, a interpretaç o e a aplicaç o do Direito. Segundo os autores, para realizar tal atividade, que   extremamente dif cil,   preciso ser capaz de conciliar v rios elementos para n o distorcer nem deturpar a Constituiç o Federal (BRASIL, 1988).

Segundo os autores, no contexto da interpretaç o constitucional h  duas vertentes de pensamento sobre o tema. O primeiro grupo s o os interpretativistas, estudiosos que abominam a an lise que foge do significado da literalidade da redaç o constitucional. Dizem que assim o juiz criaria norma, o que n o   permitido, pois essa   uma atividade pr pria e exclusiva do Legislativo, restando apenas o dever de aplicar o que o Legislativo pensou originalmente. O segundo grupo s o os n o interpretativistas. Para eles, a redaç o constitucional busca valores fundamentais amplos como a justiça, a liberdade e a igualdade.

O artigo traz um detalhe interessante do momento hist rico em que o Brasil se encontrava na origem da Constituiç o Federal (BRASIL, 1988). Lembra que os constituintes tinham receio dos futuros governantes da naç o, de modo que resolveram engessar as alteraç es, o que motiva as alteraç es informais do texto constitucional. A melhor maneira de acompanhar as alteraç es cotidianas   por meio

da mudança informal do texto constitucional. A Constituição (BRASIL, 1988) respira e ganha fôlego pela simbiose dos elementos de mutação, efetividade e normatividade.

Porém, há um temor diante da pulverização desse controle interpretativo, que, na prática, seria a aplicação normativa diversa para casos semelhantes, gerando insegurança jurídica. Assim, o juiz tem um encargo muito importante, mas deve tomar os devidos cuidados para não exceder os marcos que balizam o processo hermenêutico. Tal sujeição é importante para que o ator não incida na ruptura do paradigma democrático. Outro cuidado é não ultrapassar certos limites no processo de interpretação para fugir de mutações inconstitucionais e invenções de falsas normas novas.

Os limites nos quais os intérpretes da lei devem estar balizados não são encontrados facilmente, o que dificulta a aplicação. Apesar disso, o estudo colocou alguns pontos importantes que devem ser considerados. Dentre os limites postos, há a Teleologia Constitucional do Estado, visto que se origina nos princípios e proíbe que o intérprete simplesmente faça novas criações de normas. Outro limite trazido pelos acadêmicos é o limite semiótico, que diz respeito sobre a própria demarcação que o texto da lei revela, ficando a cargo do intérprete a adequação aos direitos escritos expressamente. As cláusulas pétreas revelam um limite definido na Carta Magna (BRASIL, 1988), que constitui garantia de direitos fundamentais, que não podem ser retirados do povo, nem mesmo por emenda constitucional, conforme a redação do artigo 60, § 4º, da referida Constituição, "não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais" (BRASIL, 1988).

Os impactos trazidos pelos autores do artigo referentes ao processo de interpretação constitucional são: o intérprete deve trazer para a sociedade a explicação que obteve de sua compreensão, aplicando-a com uma linguagem acessível; o exercício de interpretação requer maior desenvolvimento para se aproximar de um processo político-jurídico maduro; não é toda e qualquer transformação social no país que gerará a alteração de entendimento da legislação; limites ultrapassado pelos intérpretes geram grandes impactos na vida das pessoas e se contrários ao conteúdo da Constituição Federal (BRASIL, 1988), configuram crime de responsabilidade; os últimos vinte anos a história do Brasil foram assinalados por uma intensa judicialização política e politização da justiça; sempre haverá debates a respeito da complexa relação entre os limites de interpretação e a sua devida aplicação, pois a redação constitucional ganha vida pelas interpretações atualizadas.

O artigo apresenta importantes reflexões sobre a interpretação constitucional e seus consequentes reflexos que transformam a mutação constitucional e sua aplicação no direito pátrio. Foi demonstrado que interpretar não é fácil e a falta de transparência quanto aos limites dificultam essa ação. A falta de parâmetros pode propiciar a recaída no erro de intérpretes da Constituição (BRASIL, 1988), influenciando a vida de toda a sociedade. Desrespeitar certos limites, principiológicos e semióticos, na interpretação do texto constitucional, influencia na formulação da mutação constitucional. Os autores do artigo, perspicazmente, mantiveram o debate vivo no que diz respeito ao assunto, demonstrando que é preciso o comprometimento dos atores responsáveis pela análise da redação constitucional. A Mutação

Constitucional é a via mais eficiente para driblar a morosidade do Legislativo no processo de atualização da Constituição (BRASIL, 1988), pois o Brasil está cada vez mais politiza a justiça e judicializa a política.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 de março de 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

SIMEÃO, Álvaro Osório do Valle; OLIVEIRA, Ludmilla Esteves de; REGIS, Eduardo Jhonny Lustosa. A interpretação constitucional e seus reflexos na mutação constitucional. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XI, Vol.XI, n.41, jul./dez., 2020. Disponível em: <<https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/251/346>>. Acesso em: 23 de março de 2022.